



CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC

À Prefeitura Municipal De Capivari De Baixo/SC

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Nivaldo Sousa.
(GABINETE DO PREFEITO CAPIVARI DE BAIXO - SC)

c/ cópia à Selma Machado Costa
(SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO)

À Alessandra Pascoali
(CONTROLE INTERNO PMCB)

À Senhora Camila Macalossi
(SETOR DE CONVÊNIOS PMCB)

À Senhora Patrícia Vieira Martins
(SETOR DE CONTABILIDADE)

E a senhora Marta Carolina Wendhausen
(SETOR JURÍDICO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO
PROTOCOLO
ASSESSORIA ESPECIAL DE DOCUMENTOS
Recebido em: <u>04 / 08 / 2020</u>
<i>Maurilio 11434</i>
Responsável / Matrícula

Ofício de nº 056/CMDCA/2020

Capivari de Baixo, 03 de agosto de 2020.

Assunto: Solicitação de resposta escrita sobre repasse do FIA em ano eleitoral.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo - SC, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, conforme acordado na reunião de alguns membros da entidade civil deste conselho ocorrida com o prefeito, considerando a presença de sua equipe técnica, que ocorreu no Gabinete do prefeito, dia 07/07/2020 – 3ª-feira, **solicita resposta escrita**, se as entidades podem ou não receber o recurso do FIA – Fundo da Infância e Adolescência em ano eleitoral. Mais especificamente para o projeto já aprovado da entidade CEACA: Criação de espaço Multiprofissional, visto que o mesmo foi aprovado pelo conselho em ano anterior, bem como para os aditivos para a continuidade dos projetos: Estação Cultural e Guardas Ambientais da Associação Jorge Lacerda, considerando que o FIA trata-se de um fundo especial, e levando em consideração ainda o disposto na página 40 da Cartilha do TCE, versão atualizada 2020 (em anexo).

Aguardamos a resposta escrita, **com urgência**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Atenciosamente,


André Pinto Dalcárobo
Presidente do CMDCA

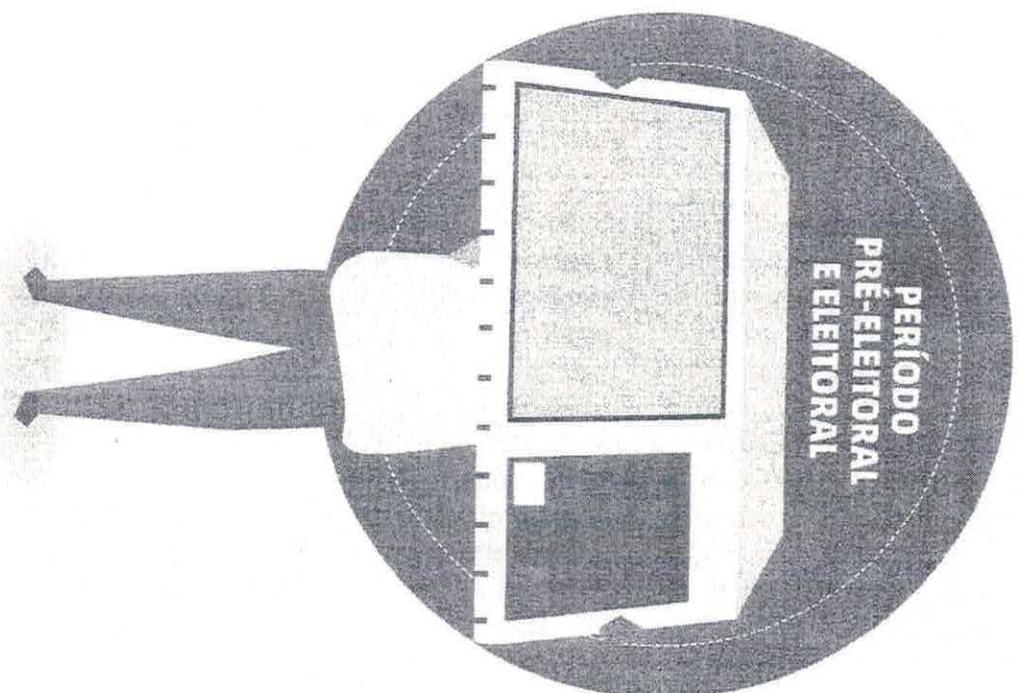
Recebemos em:/...../.....
Órgão:.....
Funcionário(a):.....
Assinatura:.....

2.16 Há vedação para realizar **chamamento público** e **aplicação dos recursos do FIA em ano eleitoral**?

A Lei Eleitoral e o MROSC (Lei nº 13.019/2014) não fazem menção a possíveis restrições nas transferências para organizações da sociedade civil no período pré-eleitoral e eleitoral, o que se entende, também, não haver vedação para a realização de chamamento público em iguais períodos, principalmente em políticas essenciais como a da Criança e do Adolescente.

A Lei Eleitoral restringe alguns tipos de despesas, tais como a distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público, o aumento das despesas com pessoal, a realização de despesas com propaganda e publicidade, a contratação de shows artísticos, dentre outras⁴⁰.

Deve-se levar em consideração as orientações para final de mandato estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em especial nos artigos 21 e 42, que vedam o aumento de despesas com pessoal ou que o município assuma despesas que não possam ser cumpridas integralmente dentro do exercício, ou que tenham parcelas a serem pagas nos exercícios seguintes sem as respectivas disponibilidades de caixa.



⁴⁰ Lei nº 9.504/1997, arts. 73 e 74.